PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE SAÚDE E DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador ou escritas manualmente em letra de forma, e dá outras providências."

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Vereador José Luiz de Santana, vem à estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia vinte e oito de abril do corrente ano, durante a 6ª Sessão Ordinária, o PL nº 23 de 26 de abril de 2022 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa, contudo, é necessário emendar o mesmo com acréscimo da frase "receitas médicas, odontológicas e os encaminhamentos médicos" ao art. 1º; acréscimo da frase "a promoção de campanhas educativas" ao art. 4º e alteração do prazo de cumprimento da lei para "180 (cento e oitenta) dias" ao art. 6º.

Insta salientar, que a presente proposição é de grande relevância ao interesse público, visto que evitará equívocos no uso e dosagem de medicamentos.

Ademais, a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) RDC nº 67, de 08 de outubro de 2007, autoriza o farmacêutico a avaliar a receita pelos critérios de legibilidade antes de aviá-la, podendo barra-la pelos riscos que uma interpretação errônea pode causar.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a

tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/2022 com emenda de nº 01 da CCJ.

Sala das Comissões Frank Landi, em 03 de maio de 2022.

Gilberto José da Silva
Presidente (suplente) da CCJ
Presidente (suplente) da C. de Saúde

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relatora da CCJ
Relatora (suplente) da C. de Saúde

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ